



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

CONTRATO Nº. 011/2019, DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) EQUIPAMENTOS, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES BIOQUÍMICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DO HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL E A EMPRESA LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.

O Estado do Rio Grande do Norte, através do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Senador Salgado Filho, S/N, Tirol – Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº **08.241.754/0102-99**, neste ato representada pela sua titular, Drª Maria de Fátima Pereira Pinheiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA**, Av. Guido Caloi, nº 1938, Térreo, Blocos A/B, JD, São Luiz, São Paulo/SP, Cep: 05.802-140, inscrita no CNPJ sob o nº 73.008.682/0001-52, representado pelo Sr. Guillermo, Júlio Figueroa casas, Portador do CPF: 234.926.808-01 e RNE nº V747066-L, aqui denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993, em sua atual redação e pelos Decretos Estaduais nº 17.144 e nº 17. 145, de 16 de outubro de 2003, e ao estabelecimento no Edital, aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contrato de locação de 02 (dois) equipamentos, com fornecimento de insumos, para realização de exames bioquímicos para atender as necessidades do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, conforme quantidades e especificações contidas no anexo I.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 – A contratação objeto deste documento é celebrada com base no resultado, homologação e adjudicação do Pregão Eletrônico nº. 010/2019, Processo nº 6103440000010/2019-01, do tipo menor preço por item, devidamente homologado pela Diretora Geral em 09/07/2019, em consonância com o edital convocatório.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1 – Os preços para a aquisição do objeto deste contrato são os apresentados na proposta final da **CONTRATADA**, devidamente aprovados pela **CONTRATANTE**, os quais totalizam o valor



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

total de **R\$ 499.999,92** (quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

3.2 – O preço total é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nesses todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato custeadas, neste exercício, com recursos orçamentários da contratante, no valor de **R\$ 229.166,63** (duzentos e vinte e nove mil, cento e sessenta e seis Reais e sessenta e seis e três centavos), serão assim classificadas:

24.131.10.302.0021-2382.238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares
001 – Rio Grande do Norte

Elemento de Despesa:

- 33.90.39.12 (Locação de Máquinas e Equipamentos), sendo de 16 a 30 de julho/2019 o valor de **R\$ 20.833,33** (vinte mil, oitocentos e trinta e três Reais e trinta e três centavos) e de agosto a dezembro/2019 o valor mensal de **R\$ 41.666,66** (quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis Reais e sessenta e seis centavos).
- Fonte 100 (Recursos do SUS)

Parágrafo Único: As despesas no valor total de **R\$ 270.833,29** (duzentos e setenta mil, oitocentos e trinta e três Reais e vinte e nove centavos) referente ao período de 01 de janeiro a 15 de julho de 2020, serão incluídas na proposta orçamentária da SESAP para Unidades Hospitalares sendo:

24.131.10.302.0021-2382.238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares
001 – Rio Grande do Norte

Elemento de Despesa:

- 33.90.39.12 (Locação de Máquinas e Equipamentos), **R\$ 270.833,29** (duzentos e setenta mil, oitocentos e trinta e três Reais e vinte e nove centavos), sendo o valor mensal de janeiro/2020 a junho/2020 de **R\$ 41.666,66** (quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis Reais e sessenta e seis centavos) e de 01 a 15 de julho/2020 o valor de **R\$ 20.833,33** (vinte mil, oitocentos e trinta e três Reais e trinta e três centavos).
- Fonte 100 (Recursos do SUS)

5 – CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA:

5.1 – A vigência do contrato, contar-se a partir de sua assinatura, e eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado/RN, com vigência inicial de 12 (doze) meses de **16/07/2019 a 15/07/2020**, consecutivos e ininterruptos, mas, a critério da CONTRATANTE e com anuência da CONTRATADA, este poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, dentro da vigência do instrumento por período subsequentes de até 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

6 – CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 – O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, devendo a contratada apresentar o faturamento e a documentação de regularidade fiscal da empresa ao setor de almoxarifado para o atesto da documentação;

6.2 – O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.3 – Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, etc., nos termos do art. 31, da Lei nº. 8.212, alterada pela Lei nº. 9.711, de 20.11.98 e do FGTS e do Decreto nº. 17.518, de 21/05/2004 alterado pelo Decreto 20.866, de 17/12/2008;

6.4 – À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for efetuado em desacordo com a descrição constante do Edital deste Pregão;

6.5 – A não apresentação dos documentos exigidos para o pagamento dos serviços prestados, assegura a CONTRATANTE o direito de sustá-lo, sem que sobre os valores ocorram multas ou qualquer outro fator de correção;

6.6 – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

7.1 – A partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência admite-se alteração dos valores tendo como índice IGP-M, divulgado pelo FGV.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1 – A execução das entregas será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela CONTRATANTE, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes responsabilidades:

- a) Solicitar a entrega do material mencionados;
- b) Supervisionar a entrega do material, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência.

8.2 – O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA e nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

8.3 – Servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato: Lidyane Neves Miranda, Matrícula 203063-2, Responsável pelo Laboratório de Análises Clínicas, observando o que prevê os §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4 – São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente contrato, e às que por Lei lhe couberem:

9 – CLÁUSULA NONA – DAS EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS:

9.1 – O proponente vencedor deverá fornecer 02(dois) equipamentos automatizados da mesma marca para a realização dos testes, reagentes e acessórios, sendo obrigatoriamente um NOVO. Tais equipamentos devem realizar AUTOMATICAMENTE todos os testes e em vários tipos de amostra (soro, plasma e urina) e fornecer todos os insumos necessários para realização de todos os testes anteriormente descritos, bem como os consumíveis, água, papel A4 e tonner para impressão dos laudos (bem como a impressora);

9.2 – Os parâmetros licitados deverão ser prontos para uso e próprios do fabricante, além de ter no mínimo 95% realizados em um único equipamento. Os demais parâmetros poderão ser realizados no outro equipamento (inclusive de metodologia diferente) complementar, que servirá de backup (e não necessariamente precisa ser novo) desde que não ultrapassem de 02 (dois) itens da relação;

9.3 – A contratada deverá possuir ASSISTÊNCIA TÉCNICA PERMANENTE E GRATUITA (preventiva e corretiva) com SEDE NA CIDADE DO NATAL, durante toda a vigência do contrato, bem como se responsabilizar pelo pagamento dos exames que por ventura tenham de ser realizados em LABORATÓRIO EXTERNO por quebra do aparelho e/ou falta de reagente para o seu funcionamento, por mais de 24h;

9.4 – O aparelho deverá operar na voltagem 220V, 60Hz, ou, se operar em outra voltagem, o fornecedor deverá colocar transformador adequado. A empresa também deverá se responsabilizar em colocar NO BREAK suficiente para, no mínimo 30 minutos de ausência de corrente elétrica, além de estabilizador de corrente;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

9.5 – O aparelho deverá realizar controle de qualidade, dentro das regras de Boas Práticas Laboratorial;

9.6 – A empresa vencedora também deverá dar treinamento técnico na implantação do aparelho, bem como, todas as vezes que se fizer necessário reciclagem de funcionário. Assumir o ônus, durante a VALIDAÇÃO do equipamento e fornecer manuais do fabricante em língua portuguesa;

9.7 – Os reagentes deverão ser todos prontos para uso, em frascos dedicados e sem a necessidade de pré-tratamento das amostras. Terem prazo de validade superior a seis (06) meses e deverão ter aprovação da área técnica do laboratório, bem como, serem regularizados junto a ANVISA/MS de acordo com a legislação vigente, e registro no Ministério da Saúde;

9.8 – A Empresa vencedora deverá comprometer-se em só retirar os equipamentos após o uso de todo o estoque de reagentes;

9.9 – O fornecedor deverá substituir o aparelho sempre que surgir outro mais aperfeiçoado, sem ônus e de acordo comum com a diretoria do Laboratório;

9.10 – A empresa vencedora deverá disponibilizar sistema de Interfaceamento entre os equipamentos de automação próprios ou em comodato, principal e backup que irão processar os reagentes fornecidos pela licitante e o sistema de gestão Laboratorial atualmente utilizado pela instituição, assumindo todos os custos de instalação, customização, treinamento e o correspondente licenciamento, sendo este software compatível com o sistema de gestão laboratorial atualmente utilizado pelo laboratório do licitante durante o período de fornecimento dos reagentes sem ônus para a instituição.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 - Executar todos os serviços, objeto desta contratação, considerando as exigências operacionais, o atendimento à legislação atual e alterações, e a manutenção do padrão de atendimento adequado;

10.2 - Fornecer os insumos de acordo com as especificações e quantidades estimadas a serem definidas pelo setor responsável, durante a execução do contrato;

10.3 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas conforme o preconizado no artigo 55, inciso XII da Lei 8.666/93;

10.4 – Os produtos e materiais deverão ter comprovação de controle de qualidade e registro no Ministério da Saúde;

10.5 – Atender às determinações da fiscalização do HMWG;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

- 10.6 – Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, ferramentas, mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de quaisquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciários, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do contrato;
- 10.7 - Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados;
- 10.8 – Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura deste contrato;
- 10.9 – Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás;
- 10.10 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 10.11 – A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, os equipamentos que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- 10.12 – A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos equipamentos locados, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita funcionamento dos equipamentos;
- 10.13 – A CONTRATADA deverá fornecer todo material necessário para realização dos serviços e sem ônus adicional a CONTRATANTE, para manter os serviços e os equipamentos locados dentro dos padrões recomendados pelos fabricantes e as garantias previstas neste documento;
- 10.14 – A contratada prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.
- 10.15 – A CONTRATADA é responsável direta pela realização dos serviços e consequentemente responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;
- 10.16 – A CONTRATADA deverá ter assistência técnica local;
- 10.17 – A CONTRATADA deverá realizar testes e ajustes após a realização dos serviços de reparo e manutenção para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos;
- 10.18 – A CONTRATADA deverá emitir, após a conclusão dos serviços, relatório detalhado, descrevendo os serviços efetuados, bem como as sugestões relativas à Manutenção considerada necessária. Os relatórios serão emitidos em 02 (duas) vias e assinados pelo responsável da Divisão de Laboratório/HMWG;

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 11.2 – Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva realização dos serviços;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

- 11.3 – Acompanhar a execução e inspecionar os serviços objeto deste contrato, com amplos poderes para recusá-los ou sustá-los, desde que não estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;
- 11.4 – Designar um servidor responsável para o acompanhamento dos serviços junto à Contratada, que deverá encaminhar os pedidos dos serviços e receber o orçamento para a prévia autorização dos serviços;
- 11.5 – Efetuar o pagamento mediante a apresentação da documentação fiscal, devidamente certificada, dos serviços efetivamente prestados, conforme cláusula estabelecida no Contrato;
- 11.6 – Designar um(a) gestor(a) pertencente ao seu quadro de servidores, a fim de manter contato com os responsáveis pela CONTRATADA, de interesse pertinente ao objeto deste ajuste, podendo ser pessoal ou por outros meios;
- 11.7 – Receber os equipamentos” mediante Termo de Entrega ou Recebimento, apropriando-se dos respectivos manuais de uso e dos certificados de garantia de fabricação, caso haja necessidade, recusando a entrega daquele que não estiver em conformidade com as características descritas no respectivo termo;
- 11.8 – Exigir da CONTRATADA a imediata substituição dos equipamentos que por ventura estejam em manutenção técnica, tanto preventiva quanto corretiva;
- 11.9 – Permitir o acesso do representante indicado pela CONTRATADA no recinto;
- 11.10 – Expedir Termo de Retirada (cautela) na ocasião em que o bem fungível necessitar de manutenção técnica em oficinas autorizadas pela CONTRATADA;
- 11.11 – Responsabilizar-se integralmente pela guarda e uso dos equipamentos locados.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1 – O contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80, Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, ou, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.2 – A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- a) Inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Superveniente incapacidade técnica da contratada, devidamente comprovada;
- d) Razões do interesse do serviço público, hipótese em que será a Contratada ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito de pagamento devido das prestações dos serviços até a data da rescisão;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

e) Quando qualquer das partes denunciar a rescisão do contrato observa-se que a comunicação deverá ser feita por escrito e como prazo de 30 dias (trinta) dias de antecedência.

12.3 – Por acordo entre as partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

12.4 – Judicialmente, nos termos da legislação, aplicável à espécie.

12.5 – Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

12.5.1 Supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

12.5.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.5.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, o parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.5.4 Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 12.5.2 e 12.5.3, deste Item, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas,



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, sendo também aplicada aos licitantes remanescentes, caso sejam convocados para a assinatura do Contrato respectivo.

13.2 – Atrasar injustificadamente a entrega dos produtos licitados após o prazo preestabelecido neste contrato sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

13.3 – As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do sub item 13.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a cinco (5) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único: a aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de cinco (5) dias úteis.

13.5 – Ocorrendo a inexecução de que trata o subitem 13.4, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Ordenador de Despesa do HMWG.

13.6 – A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva da Titular da Pasta.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RENÚNCIA E RENOVAÇÃO:

14.1 – As eventuais tolerâncias por parte da CONTRATANTE ou inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

15 – CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES:

15.1 – Este contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes com relação aos serviços ora acordados, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer rendimento ou ajuste porventura existente, que não esteja implicitamente consignado neste instrumento.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

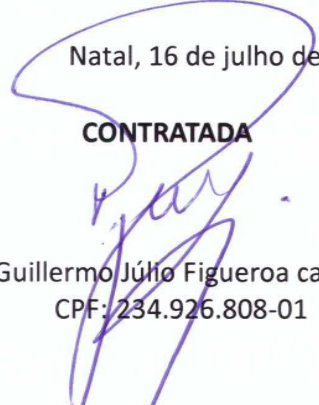
16.2 – E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Natal, 16 de julho de 2019.

CONTRATANTE


Maria de Fátima Pereira Pinheiro
Mat. 83252-9

CONTRATADA


Guillermo Júlio Figueroa Casas
CPF: 234.926.808-01

TESTEMUNHAS:


Carla Maria Pereira Machado
CPF: 512.496.854-00


Cássia da Silveira
CPF: 130.589.594-00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

(ANEXO I DO CONTRATO)
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.
001	Contrato de locação de 02 (dois) equipamentos, com fornecimento de insumos, para realização de exames bioquímicos, para atender as necessidades desta unidade hospitalar.	01
ESPECIFICAÇÕES DO APARELHO: • Possuir capacidade de processamento mínimo de 600 testes/hora, com acesso randômico contínuo, sem interrupções da rotina, multiparamétrico, totalmente automatizado e que apresente a capacidade de múltiplas tecnologias, e que trabalhe com no mínimo 15 kits diferentes dentro do analisador; • Possuir capacidade em programa de, no mínimo, 60 parâmetros; • Possuir volume mínimo de amostra de 10 a 16 microlitros; • Possuir metodologia fotométrica para análise dos testes; • Possuir tempo de realização dos testes inferior a 18 (dezoito) minutos; • Equipamento deverá utilizar cubetas e ponteiros descartáveis, ou sistema de lavagem interno; • Detecção de coágulos e posição de urgências de amostras; • Realização de controle de qualidade dentro das regras de Boas Práticas Laboratoriais; • Possuir impressora acoplada para liberação dos resultados impressos; • Possibilitar introdução da identificação (ID) do paciente; apresentando leitor de código de barras para identificação das amostras e reagentes. • Permitir interfaceamento com rede de informática do contratante (porta USB); • Emissão de relatório com resultados da medição e do controle de qualidade impresso (curvas de calibração), e laudos com identificação do padrão do laboratório com todos os dados do paciente; • Possuir software na língua portuguesa; • Possuir manual do fabricante na língua portuguesa.		



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

RELAÇÃO DE INSUMOS

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	ACIDO ÚRICO	TESTE	2000
2	ALBUMINA	TESTE	3000
3	AMILASE	TESTE	4000
4	BILIRRUBINA DIRETA	TESTE	6000
5	BILIRRUBINA TOTAL	TESTE	6000
6	CÁLCIO	TESTE	500
7	CKMB	TESTE	4000
8	COLESTEROL	TESTE	3200
9	COLESTEROL HDL	TESTE	3000
10	CPK	TESTE	6000
11	CREATININA	TESTE	48000
12	HEMOGLOBINA GLICADA	TESTE	1000
13	LACTATO	TESTE	4000
14	FOSFATASE ALCALINA	TESTE	2500
15	CGT	TESTE	4000
16	GLICOSE	TESTE	45000
17	LDH	TESTE	2000
18	MAGNÉSIO	TESTE	30000
19	PROTEÍNA LCR	TESTE	1000
20	PROTEÍNA TOTAL	TESTE	3800
21	TGO	TESTE	13000
22	TGP	TESTE	13000
23	TRIGLICERÍDEOS	TESTE	2000
24	URÉIA	TESTE	48000
25	FÓSFORO	TESTE	2000
26	PCR (ULTRASENSÍVEL)	TESTE	24000
27	ADENOSINA DEAMINASE	TESTE	500
28	COLOR	TESTE	200
29	CÁLCIO IÔNICO	TESTE	45000
30	SÓDIO	TESTE	45000
31	POTÁSSIO	TESTE	45000
32	FERRO SÉRICO	TESTE	400

Salim

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 011/2019, DE LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) EQUIPAMENTOS, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES BIOQUÍMICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DO HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL E A EMPRESA LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.

O Estado do Rio Grande do Norte, através do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Senador Salgado Filho, S/N, Tirol – Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº **08.241.754/0102-99**, neste ato representada pela sua titular, Drª Maria de Fátima Pereira Pinheiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA**, Av. Guido Caloi, nº 1938, Térreo, Blocos A/B, JD, São Luiz, São Paulo/SP, Cep: 05.802-140, inscrita no CNPJ sob o nº 73.008.682/0001-52, representado pelo Sr. Guillermo, Júlio Figueroa Casas, Portador do CPF: 234.926.808-01 e RNE nº V747066-L, aqui denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993, em sua atual redação e pelos Decretos Estaduais nº 17.144 e nº 17.145, de 16 de outubro de 2003, e ao estabelecimento no Edital, aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objetivo do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, período de **16/07/2020 a 15/07/2021**;

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1 – Os preços para a aquisição do objeto deste contrato são os apresentados na proposta final da **CONTRATADA**, devidamente aprovados pela **CONTRATANTE**, os quais totalizam o valor total de **R\$ 499.999,92** (quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove Reais e noventa e dois centavos).

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato custeadas, neste exercício, com recursos orçamentários da contratante, no valor de **R\$ 229.166,63** (duzentos e vinte e nove mil, cento e sessenta e seis Reais e sessenta e seis e três centavos), serão assim classificadas:

24.131.10.302.2003-2382.238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares
001 – Rio Grande do Norte

Fatima



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

Elemento de Despesa:

- 33.90.39.12 (Locação de Máquinas e Equipamentos), sendo de 16 a 30 de julho de 2020 o valor de **R\$ 20.833,33** (vinte mil, oitocentos e trinta e três Reais e trinta e três centavos) e de 01 de agosto a 31 de dezembro de 2020 o valor mensal de **R\$ 41.666,66** (quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis Reais e sessenta e seis centavos).
- Fonte 100 (Recursos ordinários)

Parágrafo Único: As despesas no valor total de **R\$ 270.833,29** (duzentos e setenta mil, oitocentos e trinta e três Reais e vinte e nove centavos) referente ao período de 01 de janeiro a 15 de julho de 2021, serão incluídas na proposta orçamentária da SESAP para Unidades Hospitalares sendo:

24.131.10.302.2003-2382.238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares
001 – Rio Grande do Norte

Elemento de Despesa:

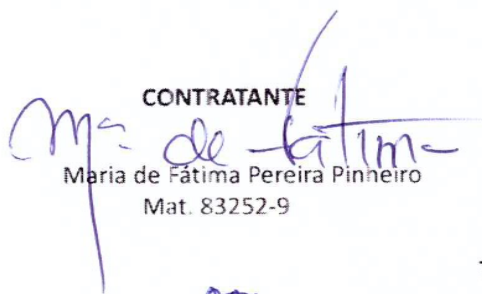
- 33.90.39.12 (Locação de Máquinas e Equipamentos), **R\$ 270.833,29** (duzentos e setenta mil, oitocentos e trinta e três Reais e vinte e nove centavos), sendo o valor mensal de 01 de janeiro a 30 de junho de 2021 de **R\$ 41.666,66** (quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis Reais e sessenta e seis centavos) e de 01 a 15 de julho de 2021 o valor de **R\$ 20.833,33** (vinte mil, oitocentos e trinta e três Reais e trinta e três centavos).
- Fonte 100 (Recursos Ordinários)

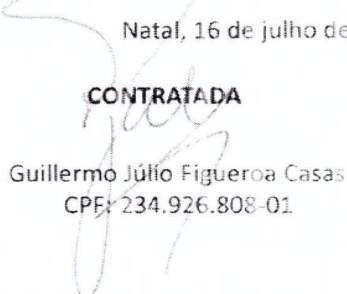
4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1 – Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato original que não foram modificadas pelo presente instrumento.

4.2 – E, por assim terem ajustados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste documento, firmadas em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e testemunhas.

Natal, 16 de julho de 2020.

CONTRATANTE

Maria de Fátima Pereira Pinheiro
Mat. 83252-9

CONTRATADA

Guillermo Julio Figueroa Casas
CPF: 234.926.808-01

TESTEMUNHAS:


Carla Maria Pereira Machado
CPF: 512.496.854-00


Cassia da Silveira
CPF: 130.589.594-00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.
001	Contrato de locação de 02 (dois) equipamentos, com fornecimento de insumos, para realização de exames bioquímicos, para atender as necessidades desta unidade hospitalar.	01

ESPECIFICAÇÕES DO APARELHO:

- Possuir capacidade de processamento mínimo de 600 testes/hora, com acesso randômico contínuo, sem interrupções da rotina, multiparamétrico, totalmente automatizado e que apresente a capacidade de múltiplas tecnologias, e que trabalhe com no mínimo 15 kits diferentes dentro do analisador;
- Possuir capacidade em programa de, no mínimo, 60 parâmetros;
- Possuir volume mínimo de amostra de 10 a 16 microlitros;
- Possuir metodologia fotométrica para análise dos testes;
- Possuir tempo de realização dos testes inferior a 18 (dezoito) minutos;
- Equipamento deverá utilizar cubetas e ponteiros descartáveis, ou sistema de lavagem interno;
- Detecção de coágulos e posição de urgências de amostras;
- Realização de controle de qualidade dentro das regras de Boas Práticas Laboratoriais;
- Possuir impressora acoplada para liberação dos resultados impressos;
- Possibilitar introdução da identificação (ID) do paciente; apresentando leitor de código de barras para identificação das amostras e reagentes.
- Permitir interfaceamento com rede de informática do contratante (porta USB);
- Emissão de relatório com resultados da medição e do controle de qualidade impresso (curvas de calibração), e laudos com identificação do padrão do laboratório com todos os dados do paciente;
- Possuir software na língua portuguesa;
- Possuir manual do fabricante na língua portuguesa.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DIVISÃO FINANCEIRA/CONTRATOS

RELAÇÃO DE INSUMOS

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	ACIDO ÚRICO	TESTE	2000
2	ALBUMINA	TESTE	3000
3	AMILASE	TESTE	4000
4	BILIRRUBINA DIRETA	TESTE	6000
5	BILIRRUBINA TOTAL	TESTE	6000
6	CÁLCIO	TESTE	500
7	CKMB	TESTE	4000
8	COLESTEROL	TESTE	3200
9	COLESTEROL HDL	TESTE	3000
10	CPK	TESTE	6000
11	CREATININA	TESTE	48000
12	HEMOGLOBINA GLICADA	TESTE	1000
13	LACTATO	TESTE	4000
14	FOSFATASE ALCALINA	TESTE	2500
15	CGT	TESTE	4000
16	GLICOSE	TESTE	45000
17	LDH	TESTE	2000
18	MAGNÉSIO	TESTE	30000
19	PROTEÍNA LCR	TESTE	1000
20	PROTEÍNA TOTAL	TESTE	3800
21	TGO	TESTE	13000
22	TGP	TESTE	13000
23	TRIGLICERÍDEOS	TESTE	2000
24	URÉIA	TESTE	48000
25	FÓSFORO	TESTE	2000
26	PCR (ULTRASSENSÍVEL)	TESTE	24000
27	ADENOSINA DEAMINASE	TESTE	500
28	CORO	TESTE	200
29	CÁLCIO IÔNICO	TESTE	45000
30	SÓDIO	TESTE	45000
31	POTASSIO	TESTE	45000
32	FERRO SÉRICO	TESTE	400
33	FERRITINA	TESTE	400
34	VANCOMICINA	TESTE	600

Av. Senador Salgado Filho, s/nº Tirol – Natal/RN - CEP: 59015-380 – Telefone (84) 3232-7565

Email: contratosmhwg@gmail.com

Página 4



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 00610344.000010/2019-01

Unidade Gestora: HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 011/2019, DE LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) EQUIPAMENTOS, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES BIOQUÍMICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DO HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL E A EMPRESA LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.

O Estado do Rio Grande do Norte, através do **Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel**, Órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.241.754/0102-99**, com endereço na sede na Av. Senador Salgado Filho, S/N, Tirol – Natal/RN, CEP: 59015-380, doravante denominada CONTRATANTE, representada pela sua titular, Drª. Maria de Fátima Pereira Pinheiro, vem apostilar o Contrato nº 017/2017, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, celebrado com a Empresa **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA**, Av. Guido Caloi, nº 1938, Térreo, Blocos A/B, JD, São Luiz, São Paulo/SP, Cep: 05.802-140, inscrita no CNPJ sob o nº 73.008.682/0001-52 doravante denominada CONTRATADA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objetivo do presente Termo é a repactuação do contrato para reajuste do preço contratual pactuado na cláusula quinta, aplicando o índice do IGP-M, acumulado nos últimos doze meses (sob o percentual de **7,31%** (sete virgula trinta e um por cento)).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR EM RAZÃO DO REAJUSTE:

2.1. Ao presente instrumento o valor global dos serviços passa de **R\$ 499.999,92** (quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove Reais e noventa e dois centavos) para **R\$ 536.549,88** (quinhentos e trinta e seis mil quinhentos e quarenta e nove Reais e oitenta e oito centavos) a partir de 16 de julho de 2020 a 15 de julho de 2021, o qual representa um acréscimo de **7,31%** (sete virgula trinta e um por cento).

2.2. Fica estabelecido para os serviços objeto deste contrato o valor total de **R\$ 536.549,88** (quinhentos e trinta e seis mil quinhentos e quarenta e nove Reais e oitenta e oito centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato custeadas, neste exercício, com recursos orçamentários da contratante, no valor total de **R\$ 245.918,69** (duzentos e quarenta mil novecentos e dezoito Reais e sessenta e nove centavos) para o período de 16 de julho a 31 de dezembro 2020, serão assim classificadas:

24.131.10.302.2003.2382.238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares

001 – Rio Grande do Norte

Elemento de Despesa:

- 33.90.39.12 (Locação de Máquinas e Equipamentos), sendo de 16 a 30 de julho/2020 o valor de **R\$ 22.356,24** (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e seis Reais e vinte e quatro centavos) e de 01 de agosto a 31 de dezembro de 2020 o valor mensal de **R\$ 44.712,49** (quarenta e quatro mil setecentos e doze Reais e quarenta e nove centavos).
- Fonte 100 (Recursos ordinários)

Parágrafo Único: As despesas no valor total de **R\$ 290.631,19** (duzentos e noventa mil, seiscentos e trinta e um Reais e dezenove centavos) referente ao período de 01 de janeiro a 15 de julho de 2021, serão incluídas na proposta orçamentária da SESAP para Unidades Hospitalares sendo:

Elemento de Despesa:

- 33.90.39.12 (Locação de Máquinas e Equipamentos), sendo o valor mensal de 01 de janeiro a 30 de junho de 2021 de **R\$ 44.712,49** (quarenta e quatro mil setecentos e doze Reais e quarenta e nove centavos) e de 01 a 15 de julho de 2021 o valor de **R\$ 22.356,25** (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e seis Reais e vinte e cinco centavos).
- Fonte 100 (Recursos Ordinários)

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

4.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo de Apostilamento.

Natal, 13 de agosto de 2020

Maria de Fátima Pereira Pinheiro
Diretora Geral



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FATIMA PEREIRA PINHEIRO, Diretora Geral**, em 13/08/2020, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6526195** e o código CRC **6342A35E**.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 00610344.000010/2019-01

Unidade Gestora: HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 011/2019, DE LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) EQUIPAMENTOS, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES BIOQUÍMICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DO HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL E A EMPRESA LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.

O Estado do Rio Grande do Norte, através do **Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel**, Órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.241.754/0102-99**, com endereço na sede na Av. Senador Salgado Filho, S/N, Tirol – Natal/RN, CEP: 59015-380, doravante denominada CONTRATANTE, representada pela sua titular, Drª. Maria de Fátima Pereira Pinheiro, vem apostilar o Contrato nº 017/2017, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, celebrado com a Empresa **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA**, Av. Guido Caloi, nº 1938, Térreo, Blocos A/B, JD, São Luiz, São Paulo/SP, Cep: 05.802-140, inscrita no CNPJ sob o nº 73.008.682/0001-52 doravante denominada CONTRATADA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objetivo do presente Termo é a alteração no Programa de Trabalho, e Fonte de Recurso passando a ter a seguinte redação:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato custeadas, neste exercício, com recursos orçamentários da contratante, no valor total de **R\$ 287.585,35** (duzentos e oitenta e sete mil quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), sendo para o período de junho/2020 o valor de **R\$ 41.666,66** (quarenta e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) e de 16/julho/2020 a 31 de dezembro o valor de **R\$ 245.918,69** (duzentos e quarenta e cinco mil novecentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos), serão assim classificadas:

- 24131 10 302 2003 2382 325201 – Enfrentamento do Corona Vírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves
- 0001 – Rio Grande do Norte
- **Elemento de Despesa:** 33.90.39.12 (Locação de Máquinas e Equipamentos)
- **Fonte de Recurso:** 0.1.92.000000 - Recursos do Inciso I, art. 5º da Lei Complementar 173/2020
- **Valor:** R\$ 287.585,35 (duzentos e oitenta e sete mil quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)

Parágrafo Único: As despesas no valor total de **R\$ 290.631,19** (duzentos e noventa mil seiscentos e trinta e um Reais e dezenove centavos), referente ao período de 01 de janeiro a 15 de julho de 2021, serão incluídas na proposta orçamentária da SESAP para Unidades Hospitalares sendo:

- **Elemento de Despesa:** 33.90.39.12 - (Locação de Máquinas e Equipamentos)
- **Valor:** R\$ 290.631,19 (duzentos e noventa mil seiscentos e trinta e um Reais e dezenove centavos)
- **Fonte:** 100 (Recursos ordinários).

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:**

3.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo de Apostilamento.

Natal, 01 de outubro de 2020

Maria de Fátima Pereira Pinheiro
Diretora Geral



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FATIMA PEREIRA PINHEIRO, Diretora Geral**, em 01/10/2020, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7026720** e o código CRC **3DF25BB2**.